



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025**, de autoria do **Vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima**, que tem por finalidade *conceder, in memoriam*, o **Título Honorífico de Cidadão Maracanaense** ao **Senhor Lucas Ferreira Pinto Filho**, fundador do Grupo Hidrotintas, reconhecido por sua relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e social do Município de Maracanaú.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa**, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Constitucionalidade

A concessão de honorarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

2. Legalidade e Juridicidade

O instrumento normativo utilizado **Decreto Legislativo** é o adequado para a espécie, não se sujeitando à sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

A concessão *in memoriam* está juridicamente prevista e amplamente aceita enquanto ato de reconhecimento público, sem qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

A justificativa demonstra que o homenageado:

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Foi fundador do Grupo Hidrotintas;
- Gerou emprego e renda;
- Fomentou a economia local;
- Contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Maracanaú.

Portanto, seu mérito está devidamente caracterizado.

Não há impedimentos jurídicos à aprovação.

3. Regimentalidade

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final